Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7634/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2932/2023
PROTOCOLO	: 2234478
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 23/2023, realizado pelo Município de Paranaíba, tendo como objeto a aquisição de kits de material escolar (mochilas, copos, estojos e squeezes) para atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, em especial da educação infantil e fundamental.

A DFE, por meio da análise n. 2121/2023 (f. 173-177), apontou inconsistências de planejamento da contratação, todavia, houve o indeferimento da medida cautelar (f. 179-180), ante a inexistência da urgência alegada e, em razão disso, intimou-se o gestor para ciência dos apontamentos da equipe técnica.

Com a resposta do gestor (f. 188-213) a DFE ratificou as irregularidades outrora indicadas, porém, sugeriu nova avaliação em controle posterior. Em igual sentindo o *parquet* à f. 225.

Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr